



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2017

EDIÇÃO: nº 093 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 10 DE MAIO DE 2017.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE:

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Estado da Paraíba.

Prefeito Municipal: José Paulo Filho

Vice-Prefeito: José Dionízio de Moraes

Secretária Chefe de Gabinete: Verlândia Maria Luiz de Araújo Ferreira

Secretária de Administração: Katelandia Débora Paulo Leite

Secretária de Finanças: Paloma Kenned Leite da Silva

Secretária de Educação: Ednaura Gouveia de Araújo Teotônio

Secretário de Saúde: Renio Macedo de Araújo

Secretária de Assistência Social: Francicleide Geralda da Silva

Secretário de Desenvolvimento, Produção, Renda e Meio Ambiente: Joaquim Paulo Meira

Secretário de Infraestrutura: José Passos Júnior

Controladora Geral do Município: Luana Maria Bezerra da Cunha.

LEI Nº 506, DE 9 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santana dos Garrotes/PB a adquirir imóvel rural e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal de Santana dos Garrotes/PB, autorizado a adquirir, por meio de compra, permuta ou desapropriação, imóvel rural de propriedade privada ou não, localizado na sua circunscrição, para fins, exclusivo, de construção de Aterro Sanitário para depósito de resíduos e rejeitos coletados pelos serviços de limpeza urbana.

Art. 2º - O imóvel acima mencionado deverá atender aos critérios estabelecido pela NBR-13.896/1997, nos seguintes critérios:

I - Distância mínima de 200m de qualquer corpo hídrica ou curso de água;

II - Distância que seja superior a 500m de núcleos populacionais;

III - Declividade do terreno superior a 1% e inferior a 30%;

IV - Profundidade mínima do lençol freático de 1,5 m;

V - Condições de vias de acesso satisfatória;

VI - Distância do perímetro urbano, mínimo de 3 km;

Art. 3º - O imóvel a ser adquirido deverá ser submetido a Avaliação de Valor Venal por profissional devidamente habilitado, emitindo-se o respectivo laudo de avaliação.

Art. 4º. Todas as despesas relativas à aquisição do imóvel trata a presente Lei, mormente àquelas que dizem respeito à escritura respectivos assentamentos registraes, correrão por conta da Fazenda Municipal de Santana dos Garrotes.

Parágrafo único. O imóvel adquirido passará a integrar o patrimônio do município de Santana dos Garrotes – PB, devida transcrição no Cartório de Registro de Imóvel competente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DOS GARROTES, aos 9 dias do mês de maio de 2017.


JOSE PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

EM BRANCO